



Política de Gestão de Risco

Área de Risco e Compliance

Versão 3.0

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem como objetivo estabelecer os fundamentos associados ao processo de gerenciamento de riscos da TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“TYR Asset”), em conformidade com a Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, com base na natureza e complexidade dos seus produtos, serviços, atividades, processos e sistemas.

1.2. Na presente Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle.

1.3. O Comitê de Risco e *Compliance* deverá se reunir mensalmente para verificar e apresentar os parâmetros atuais de risco das carteiras. Também devem ser discutidos e aprovados os limites de crédito.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

2.1. A Política é norteada pelos seguintes princípios:

- Princípio da Ética: a conduta ética e os valores morais norteiam a gestão de riscos em todos os níveis;
- Princípio da Segregação e Independência: as atividades de gestão de riscos e *compliance* são segregadas das atividades de gestão de recursos de terceiros e exercidas com total independência, de forma a evitar conflitos de interesses e resguardar a imparcialidade dos trabalhos executados;
- Princípio do Tratamento Específico: cada risco deve ter tratamento específico e distinto das demais categorias; e
- Princípio da Atualização: a política deve ser objeto de permanente atualização, no mínimo anual, objetivando captar alterações dos ambientes interno e externo, incluindo aderências a regulamentação vigente.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeitos desta Política, define-se:

- **Risco de Mercado** – A possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por um Fundo de Investimento (“Fundo”), incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

- **Risco de Crédito/Contraparte** - A possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na negociação e aos custos de recuperação. A definição de risco de crédito compreende também (i) o risco de crédito de contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos, e (ii) o risco país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do país, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos.

- **Risco de Liquidez** - A possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, descasamentos entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento dos Fundos, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

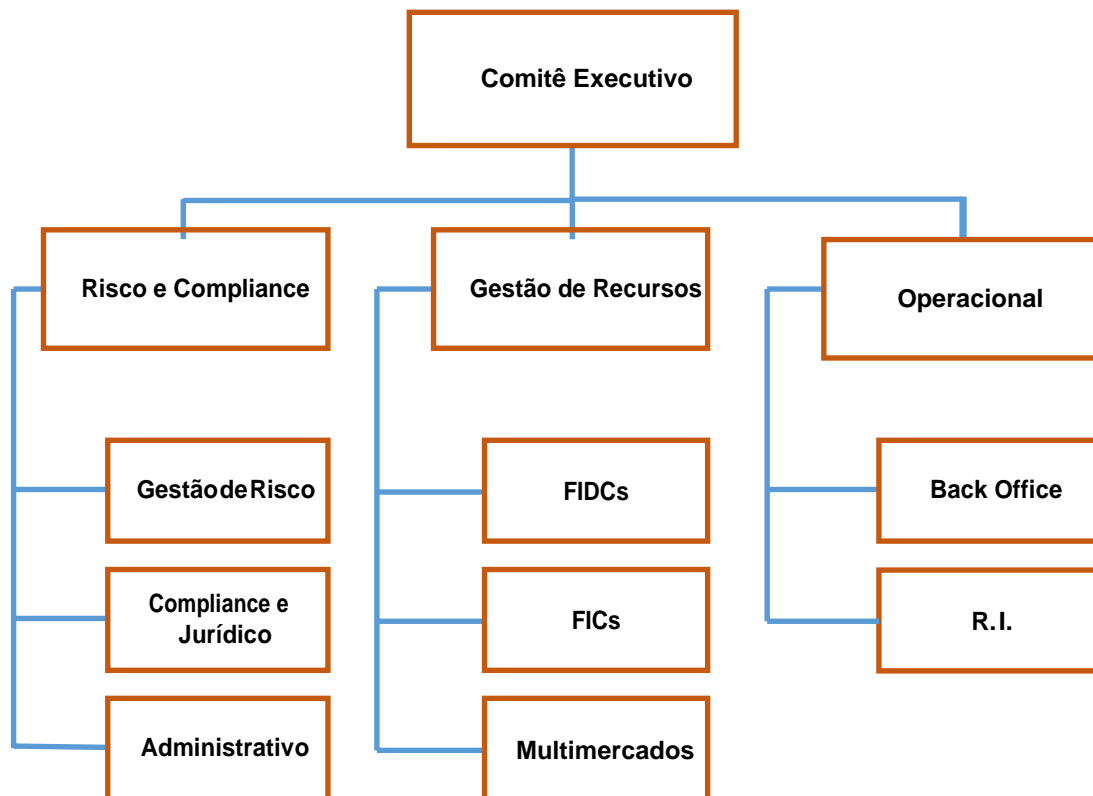
- **Risco Operacional** - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela TYR Asset, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Gestora.

O risco operacional está presente em todos os processos existentes na TYR Asset e é decorrente do mapeamento de potenciais falhas operacionais que podem vir a ocorrer em diferentes etapas destes processos, afetando todas as partes do negócio. Dessa forma, a Política da Gestora de gestão de risco operacional determina que sua estrutura de gerenciamento deva ser permanentemente atualizada em relação aos processos existentes e seus respectivos controles de avaliação e mitigação do risco.

- **Risco de Concentração** - O risco associado aos investimentos é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Portanto, quanto maior a concentração das aplicações em poucos ativos ou emissores, maior será a vulnerabilidade do investimento. Os limites de concentração por ativos e emissores são definidos nas respectivas políticas de investimentos dos fundos de investimentos geridos pela TYR Asset de acordo com a regulamentação aplicável.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4.1. Um elemento essencial da filosofia de gestão de risco da TYR Asset é manter uma estrutura organizacional que facilite a consecução dos objetivos da Gestora, ao mesmo tempo em que promove um ambiente seguro de controle. A TYR Asset é administrada e organizada em linhas funcionais adequadas de autoridade e reporte e o princípio de segregação de funções, quando necessário, é inerente a esta estrutura. O quadro abaixo demonstra a estrutura organizacional da Empresa:



4.2. A integridade e os valores éticos são elementos essenciais ao ambiente interno da Gestora, responsáveis por influenciar o desenvolvimento, a administração e o monitoramento dos componentes de gestão de risco. O comportamento ético e a integridade são subprodutos da administração e cultura da TYR Asset, na qual os valores éticos são promovidos por meio de comunicações da administração, programas de treinamento, processos de revisão de desempenho e regras de conduta descritas detalhadamente no Código de Ética e nas Políticas Internas.

4.3. O monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela TYR ASSET deverão ser realizados pelo Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*, qual seja o Sr. José Adalberto Dias Junior, o qual contará com o auxílio de um Analista Sênior totalmente dedicado à área. O referido diretor tem como atribuições realizar (i) o controle de ativos/ passivos e liquidez dos fundos de investimento; (ii) o acompanhamento de índices de performance e exposição de ativos; (iii) consultas diárias aos sistemas de informação que monitoram, por meio da depuração de dados dos cedentes/sacados e dados de mercado, os riscos de crédito, preço, liquidez e operacional relacionados às carteiras de ativos geridas; (iv) a gestão de riscos de acordo com as metodologias e sistemas previstos nesta Política; e (v) a elaboração de relatório de exposição de riscos de cada uma das carteiras de valores mobiliários sob gestão, mensalmente (“Relatório de Exposição de Riscos”).

4.4. Assim que o Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* finalizar a elaboração do Relatório de Exposição de Riscos, deverá enviá-lo aos membros do Comitê de Gestão para análise, cabendo ao Diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários tomar as medidas necessárias para assegurar a administração da exposição aos riscos das carteiras dos fundos de investimento sob gestão da TYRASSET.

5. RISCO DE MERCADO

5.1. A TYR Asset possui um sistema de risco de mercado próprio que apoia o controle de risco.

5.2. O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

5.3. O limite de risco de mercado que um Fundo de investimento pode apresentar é calculado e monitorado pelo *VaR* e/ou pelo *Stress Test*.

5.4. Ambos são utilizados para verificar se o risco do Fundo ou carteira está atendendo às políticas definidas pelos comitês internos competentes. O monitoramento é feito online pelo gestor responsável e pelo Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* através de sistema integrado onde as posições são precificadas e metrificadas.

5.5. São gerados e analisados/criticados os seguintes relatórios de risco, em tempo real e diariamente, ao final do pregão, contemplando o risco envolvido em todas as operações: *VaR* histórico da carteira, mapas de liquidez por veículo, mapas de concentração por ativo e contrapartes, além do sistema de controle de contratos disponível para consultas de

todos os usuários envolvidos. Os relatórios de risco são enviados para o gestor da TYR Asset em bases diárias ou por meio de alerta caso exceda o limite em tempo real.

5.6. A TYR Asset atua na gestão de Fundos de investimentos, promovendo o monitoramento do risco dos Fundos e das carteiras conjuntamente com o administrador dos referidos Fundos (“Administrador”). Com isso, cabe ao Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes da TYR Asset, o monitoramento do risco das carteiras (*VaR* e *Stress Testing*) e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos Fundos.

5.7. É responsabilidade da área de gestão de risco e *compliance*, área independente da área de gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências ao gestor frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da TYR ASSET tais como, mas não se limitando, a esta Política, ao Código de Ética e às Políticas Internas, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos Fundos e a aderência às determinações do Comitê Executivo.

5.8. A TYR ASSET utiliza metodologia que se baseia na análise de cenários (incluindo um cenário de stress) e é dividida em duas partes: Quantitativa e Qualitativa. A primeira fase da análise denominada Quantitativa consiste no cálculo de *Stress Test* de acordo com o cenário estabelecido, portanto, determina-se o potencial de *drawdown* a que cada Fundo estaria sujeito em uma eventual situação fortemente adversa do mercado. Analisamos também o impacto que grandes movimentos nos principais fatores de risco (câmbio, juros, inflação e crescimento do PIB) teriam nos créditos investidos pelos Fundos geridos e conseqüentemente no portfólio. A segunda fase da análise denominada Qualitativa levará em conta critérios mais subjetivos como qualidade da gestão e transparência dos emissores, qualidade do negócio e áreas de atuação.

5.9. VaR – Value at Risk

5.9.1. O conceito de *VaR* é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

5.9.2. É realizado o *VaR* estatístico (99%, 1 dia) da exposição linear do Fundo ou carteira, supondo distribuição normal de retornos. Todo instrumento é mapeado como uma função

dos fatores de risco e uma contribuição idiossincrática. A contribuição ao risco é então determinada pela soma (estatística supondo correlação zero) entre o risco de fatores e o risco idiossincrático da carteira inteira. O mapeamento nos fatores de risco é revisto semanalmente e, quando oportuno, os próprios fatores de risco também são revistos na mesma periodicidade.

5.10. Stress Test

5.10.1. O *Stress Test* consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de VaR apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o *Stress Test* é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação.

5.10.2. Para aplicar o *Stress Test*, existem algumas metodologias:

- Cenários Históricos: consiste em realizar o teste de stress utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado;
- Cenários Probabilísticos: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade; e
- Cenários Hipotéticos: aplica cenários hipotéticos que podem ser definidos pelo Comitê de Investimentos.

6. RISCO DE CRÉDITO

6.1. O Risco de Crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos.

6.2. O Comitê de Risco e *Compliance* se reunirá, semanalmente, para tratar de eventual limite de crédito a ser dado, mantido ou retirado de cada emissor, se for o caso. O gestor pode solicitar reunião extraordinária do Comitê de Risco e *Compliance* caso seja necessária maior rapidez na análise da operação.

6.3. Cada operação de crédito deve ser detalhadamente avaliada pelos analistas da Gestora, e posteriormente, o assunto deve ser levado ao Comitê de Risco e *Compliance* para aprovação total, parcial ou rejeição da operação. O gestor pode pedir reunião extraordinária do Comitê de Risco e *Compliance* caso seja necessária maior rapidez na análise da operação.

6.4. Para cada Fundo haverá uma exposição máxima para determinado nível de rating e de concentração por emissor e setor. Eventuais alterações estão a cargo do Comitê de Risco e *Compliance*.

6.5. Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão. Hedges, se oportunos, são adquiridos.

6.6. O Risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo *VaR* de 2 (das) semanas, com 99% de confiança.

6.7. Na iminência de risco de crédito, poderão ser contratados agentes de cobrança pelo Administrador dos Fundos geridos pela TYR Asset.

6.8. Risco de Contraparte

6.8.1. A TYR Asset entende a contraparte como sendo os emissores, fornecedores, participantes e patrocinadores e que também estão diretamente ligados ao risco de crédito. Portanto sujeitos às análises do presente Capítulo 1 desta Política.

6.8.2. Adicionalmente, nos termos das políticas de investimentos dos Fundos sob gestão, não efetuamos operações com derivativos, exceto para proteção de posições previamente adquiridas quando aplicável. Para todas as outras operações, a Gestora trabalha apenas com risco de contraparte de câmaras de liquidação e custódia: CETIP, SELIC e BMF&Bovespa para compra de cotas de Fundos.

7. RISCO DE LIQUIDEZ

7.1. A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas. Nesse sentido, a Gestora cumprirá todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

7.2. Critérios de Controle de Liquidez

7.2.1. O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos é realizado com base no volume médio diário negociado nos últimos 30 (trinta) dias;

7.2.2. O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo na carteira dos Fundos e expectativa da Gestora em relação à manutenção dos ativos em carteira;

7.2.3. O monitoramento do indicador listado no item 7.2.1. é realizado com periodicidade, no mínimo, semanal.

7.3. Critérios de Gerenciamento de Liquidez

7.3.1. O gerenciamento de liquidez é realizado com base no número de dias necessários para a liquidação dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos. O valor de referência é definido considerando 100% (cem por cento) do volume médio diário negociado nos últimos 30 (trinta) dias.

7.3.2. A Gestora estabelece, semanalmente, o limite máximo de resgate esperado para cada Fundo. O percentual do patrimônio líquido de cada Fundo que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a este limite.

7.3.3. O perfil do passivo de cada Fundo é composto, mas não se limitando, por encargos como custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além de pagamento de resgates e compras de ativos. O perfil de resgates dos Fundos são medidos de acordo com a média mensal dos últimos 12 (doze) meses.

7.4. Situações Especiais de Liquidez

7.4.1. O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Gestora, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo de investimento em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo

7.5. Responsabilidades

7.5.1. O controle e gerenciamento da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos são realizados através da elaboração de relatórios com periodicidade, no mínimo, semanal.

7.5.2. A definição dos critérios e procedimentos de controle e gerenciamento de liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos, assim como a avaliação dos relatórios de risco desta natureza, são realizadas pelo Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* da Gestora.

8. RISCO OPERACIONAL

8.1. O processo para gerenciamento do risco operacional prevê uma abordagem qualitativa, identificando e analisando os riscos, avaliando controles, objetivando a redução das perdas e melhorias operacionais, e uma abordagem quantitativa, visando mensurar os riscos operacionais para efeito de gestão e, futuramente, para alocação do capital.

8.2. O gerenciamento do risco operacional adequado está diretamente relacionado ao conhecimento dos processos existentes na Gestora. Todos os processos críticos devem ter seus riscos operacionais identificados, mensurados, controlados e monitorados.

8.3. A Gestora aplicará a seguinte metodologia para a identificação, a mensuração e o monitoramento do risco operacional:

- Identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento;
- Avaliação e testes de controle dos sistemas da estrutura de gerenciamento de risco operacional;
- revisar periodicamente a estrutura de gestão do risco operacional, adequando-a quando necessário;
- Assegurar que todos os níveis hierárquicos entendam suas responsabilidades com relação à gestão do risco operacional em suas atividades;
- Assegurar que novos produtos, serviços, processos e sistemas, antes de serem lançados ou implementados, tenham os seus riscos operacionais identificados e avaliados;
- Estabelecer os princípios corporativos de como este deve ser identificado, mensurado, avaliado, monitorado e gerenciado, definindo claramente papéis e responsabilidades;
- Prever planos de contingência e de continuidade de negócios para garantir sua capacidade de operar e minimizar suas perdas na eventualidade de interrupções drásticas de suas atividades;
- Automatização/Sistematização dos processos, melhora nos sistemas de TI, *Backup* das operações.

9. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

9.1. O risco de concentração é analisado e definido cuidadosamente no momento em que são confeccionados os regulamentos dos fundos. A TYR ASSET, em conjunto com o administrador fiduciário, definirá os limites de concentração de acordo com as demandas dos clientes/cotistas, dadas as características destes.

9.2. A fim de minimizar a possibilidade de ocorrer o desenquadramento ativo das posições detidas pelos fundos geridos, a Gestora adota sistema de controle de limites e percentuais máximos.

9.3. Contudo, oscilações naturais de mercado podem levar ao desenquadramento passivo, isto é, alheio à vontade da Gestora, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais. Nesse caso, o prazo para reenquadramento é de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a área de *Compliance* diligenciar para que o reenquadramento ocorra neste prazo.

9.4. Não obstante o acima previsto, em caso de qualquer outra situação de desenquadramento não caracterizado como passivo, a Gestora deverá cessar qualquer atividade que possa agravar o referido desenquadramento e passará a adotar, imediatamente, providências para reduzir as posições que estejam desenquadradas.

9.5. Para cada desenquadramento ativo, o gestor responsável pela estratégia, deverá documentar e justificar o motivo do desenquadramento e prazo para reenquadramento, enviando o mesmo para o Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*

9.6. É dever da área de *Compliance* informar ao Diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários os casos de desenquadramentos que permaneçam por mais de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação de ciência remetida pelo gestor responsável pela estratégia. Conforme regulamentação específica sobre o tema, a Comissão de Valores Mobiliários deverá ser informada sobre a situação de desenquadramento.

9.7. Caso o desenquadramento não tiver sido sanado dentro do prazo normativo aplicável, o Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* deverá levar o caso à apreciação do Comitê de Risco e *Compliance*.

9.8. A TYR ASSET só realizará a gestão de fundos de investimento que tenham em seus respectivos regulamentos, de forma expressa e clara, quais são os limites de concentração

por emissor e modalidade de ativo de modo que os cotistas tenham ciência inequívoca dos riscos envolvidos. Em relação a fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, que admita em suas políticas de investimento a ausência de limites de concentração por emissor e modalidade de ativo, tal condição deverá estar expressa nos regulamentos.

9.9. A mitigação dos riscos de concentração é efetuada com base em critérios para avaliação e mensuração do grau de exposição estabelecido em cada um dos regulamentos dos Fundos geridos pela TYR ASSET. Caberá ao Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* monitorar, diariamente, o risco de concentração, considerando ativos financeiros e emissores, relacionado a cada fundo de investimento sob gestão da TYRASSET.

10. AVALIAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

10.1. Esta Política deverá ser avaliada e revisada anualmente pelo Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* com a finalidade de atualizar o documento de acordo com a regulamentação aplicável e as práticas do mercado para o alcance dos objetivos aqui pretendidos.

10.2. Qualquer alteração desta Política deverá ser notificada a todos os Colaboradores da TYR ASSET no prazo de 01 (um) dia útil do término da elaboração do documento, devidamente aprovado pelo Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* da Gestora.

São Paulo, 16 de março de 2020.

José Adalberto Dias Junior
Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*